

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

20/12/2023

Versão:

2.0

Revisado em:

Dezembro de 2023

Aprovado Por:

Comitê Compliance, Risco e PLD/FTP

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. RESPONSABILIDADES	3
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
3.1 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.....	3
3.2 DEFINIÇÕES	4
4. DESCRIÇÃO DE REGRAS E PROCEDIMENTOS	5
4.1 DECISÃO DE INVESTIMENTOS E SELEÇÃO DE ATIVOS.....	5
4.2 ALOCAÇÃO, RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS.....	6
4.2.1 DIRETRIZES E CRITÉRIOS.....	6
4.2.2 PROCESSO DE DIVISÃO DE ORDENS	8
5. EXCEÇÕES	8

1. OBJETIVO

O objetivo principal desta Política é proteger o melhor interesse dos cotistas dos fundos e garantir, em decorrência da sistemática de alocação de ordens e em observância aos parâmetros ora estabelecidos, resultados equitativos entre os fundos, de modo a não permitir que um fundo obtenha ganhos em prejuízo de outro fundo, e eliminar qualquer possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses na alocação de ordens ganhadoras ou perdedoras entre os fundos geridos pela High Gestão Agro.

2. RESPONSABILIDADES

Os Gestores de Recursos são os responsáveis pela seleção, alocação, rateio e a divisão de ordem das operações realizadas em nome do fundo, sendo que todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários envolvidos na seleção, compra e venda de ativos dos fundos geridos pela High Gestão Agro são responsáveis pelo cumprimento das regras e procedimentos aqui previstos.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Essa Política atende as exigências previstas:

- a) Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
- b) Instrução nº 555/2014 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com as alterações introduzidas pelas instruções CVM nº 563/15, 564/15 e 572/15, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- c) Instrução nº 558/2015 da CVM, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

3.2 DEFINIÇÕES

Ordem pode ser entendido como o ato o qual se estabelece que uma contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário para carteira de investimentos de clientes nas condições especificadas. As ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua referente transmissão e podem ser:

- a) Ordem Administrada - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos;
- b) Ordem Casada - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) Ordem Discricionária - é aquela cometida por pessoa física ou jurídica que administra carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o emissor da ordem indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
- d) Ordem Limitada - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- e) Ordem a Mercado - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida; e
- f) Ordem “Stop” - é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

As ordens só poderão ser transmitidas por e-mail, que terá o devido arquivamento no sistema interno da High Gestão Agro.

4. DESCRIÇÃO DE REGRAS E PROCEDIMENTOS

A decisão de investimento, seleção, alocação, rateio e divisão de ordens deve sempre respeitar o disposto no Regulamento dos respectivos fundos de investimentos.

4.1 DECISÃO DE INVESTIMENTOS E SELEÇÃO DE ATIVOS

As decisões de investimento e desinvestimento de todos os fundos geridos pela High Gestão Agro devem respeitar o seguinte processo:

- a) Recomendação formal do responsável pelo fundo, com base em análise detalhada da oportunidade de investimento, incluindo projeção de fluxo de caixa, análise de custo de reposição e de ofertas/disponibilidade de ativos concorrentes;
- b) Aprovação final pelo responsável da área relativa àquele tipo de investimento.

A seleção de ativos a ser objeto de análise e de investimento deve observar as seguintes etapas:

Primeira etapa: É feita uma análise da condição macroeconômica e política nacional, na qual é delineada as consequências para os diversos setores da economia, além do ponto de vista dos investidores em relação a cada um desses setores;

Segunda etapa: O resultado da análise macroeconômica determina a escolha de setores e/ou segmentos específicos com as perspectivas de melhores resultados em comparação com o risco oferecido. A estimativa da demanda em potencial de investidores também é feita nessa etapa.

Terceira etapa: No caso de busca específica de empresas objeto, que deve incluir profunda análise financeira, estudo da posição competitiva da empresa dentro do seu segmento de atuação, e análise do perfil ético (pesquisa da atual percepção em relação à empresa e sócios, e seu histórico). Esta etapa aborda os tópicos considerados chave dentro da filosofia de investimento da empresa, como:

- a) o alinhamento de interesses com os acionistas minoritários;
- b) a qualidade do corpo de gestão da empresa e seu conhecimento sobre o negócio; e
- c) o grau de risco do investimento na empresa, seja em função de alavancagem financeira ou de perfil dos sócios, ou principais acionistas, atuais.

A discussão que leva à decisão de investimento, pautada nos princípios e etapas acima, em virtude da dinâmica inerente à atividade, dispensam registro documental físico. O investimento, contudo, será devidamente registrado em planilha e as recomendações de investimentos deverão ser discutidas em reunião específica entre o Diretor de Gestão de Recursos e o(s) responsável(is) da(s) área(s) relativa(s) àquele tipo de investimento.

O desinvestimento de uma posição ocorre quando, após a revisão das premissas do negócio, verifica-se que o retorno esperado para o investimento já ocorreu conforme previsto ou, em razão de fatos supervenientes, não é mais compatível com os riscos envolvidos.

4.2 ALOCAÇÃO, RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

4.2.1 DIRETRIZES E CRITÉRIOS

Nos termos do Artigo 14, VII da Instrução da CVM nº 558/15, esta Política estabelece regras quanto à alocação, ao rateio e divisão de ordens de investimento e desinvestimento entre os fundos de investimentos geridos pela High Gestão Agro.

Tais regras visam criar parâmetros para a equitativa alocação de ordens de compra e venda de ativos emitidas em nome dos fundos de investimento geridos.

A metodologia apresentada para a divisão de ordens está fundamentada no artigo 82 da ICVM nº 555/15, conforme redação abaixo:

“Art. 82. As ordens de compra e venda de ativos financeiros devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas. § 1º Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão de diversos fundos, será admitido o agrupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica tenha implantado processos que possibilitem o rateio, entre os fundos, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos e passíveis de verificação.”

Os critérios pré-estabelecidos para a divisão das ordens de compra e venda de ativos tem como base atender as especificidades das políticas de investimento e objetivos que podem ser encontrados descritos nos regulamentos, assim como respeitar restrições previstas nos regulamentos específicos, políticas internas de controle de risco ou na legislação vigente.

As ordens de compra e de venda de ativos entre os fundos de investimentos geridos pela High Gestão Agro podem ser realizadas em conjunto ou individualmente.

Na hipótese de agrupamento de ordens, o Diretor de Gestão de Recursos e o(s) responsável(is) da(s) área(s) relativa(s) àquele tipo de investimento deverão observar os procedimentos mínimos de alocação equitativa no rateio das ordens, conforme descrito abaixo:

- a) As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por tipo de fundo de investimento, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento contida em seu regulamento;
- b) As ordens realizadas para os fundos de investimento que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pro-rata) entre elas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, e na matriz interna de alocação, sempre utilizando o critério de preço médio.
- c) Na substituição de ordens parcialmente executadas (caso a alocação pro rata para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para quaisquer fundos de investimento em relação ao seu patrimônio líquido), o Diretor de Gestão de Recursos e o(s) responsável(is) da(s) área(s) relativa(s) àquele tipo de investimento poderão determinar um novo rateio para os fundos de investimento em questão, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação aos demais fundos de investimento geridos de acordo com a mesma estratégia. Cabe ressaltar que o evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações da High Gestão Agro.
- d) Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos Initial Public Offering (“IPO”), a participação dos fundos de investimento nos mesmos deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva à (às) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, a Gestora deve definir o rateio da operação entre os fundos geridos, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos entre os fundos de investimento deve ser proporcional, de acordo com o estoque de cada fundo de investimento. Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, a Gestora pode refazer o rateio entre os fundos antes da data de lançamento do IPO.

Quando houver rateio em leilões ou ofertas públicas para mais de um fundo de investimento, a quantidade será distribuída proporcionalmente aos lotes requeridos por cada fundo de investimento.

A alocação dos ativos financeiros entre as carteiras de fundos de investimento deve ser realizada considerando-se o patrimônio líquido, o prazo médio e os limites impostos pela legislação aplicável e pela política de investimento de maneira justa e equilibrada, tendo em vista a otimização da performance e o enquadramento legal dos fundos de investimento.

4.2.2 PROCESSO DE DIVISÃO DE ORDENS

Esta seção trata da divisão de ordens que são executadas na conta master para que, posteriormente, sejam divididas entre os produtos. Ordens que são feitas destinadas a um fundo específico não são tratadas neste caso.

Toda ordem deve estar associada a uma regra para alocação, que levará em conta:

- Fundos Participantes
- Patrimônio líquido do fundo
- Proporção entre os níveis de risco assumido para cada um dos fundos

As ordens são divididas pelo preço médio, ponderada pelo nível de risco, fator de alocação e o patrimônio líquido de todos os fundos participantes da estratégia em questão.

Caso seja necessário alterar uma alocação, já declarada a uma regra específica, o operador necessita indicar em um campo do sistema uma justificativa para tal ação.

5. EXCEÇÕES

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nessa Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção à Diretoria, levando ao conhecimento dos membros do Comitê de Risco e Compliance as razões que fundamentam o pedido de aprovação.

Abaixo, alguns exemplos de possíveis exceções:

- i. Quantidade negociada insignificativa;
- ii. Restrição relativa à disponibilidade de caixa e/ou risco;
- iii. Caso haja necessidade de reenquadramento das carteiras dos fundos.